COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 322/2019

Autor: Vereador Sidninho

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de sinalização horizontal informando a existência de controladores eletrônicos de velocidade e detectores de avanço de semáforo nas vias pública de Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 322/2019, de autoria do Vereador Sidninho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de sinalização horizontal informando a existência de controladores eletrônicos de velocidade e detectores de avanço de semáforo nas vias públicas do Município de Salvador, com o objetivo de ampliar a transparência na fiscalização de trânsito.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

Examinando a matéria, verifica-se que a obrigatoriedade de utilização de sinalização horizontal informando a existência de controladores eletrônicos de velocidade e detectores de avanço de semáforo no âmbito do Município de Salvador não implica, a

criação de despesas ao erário municipal. A proposta possui caráter preventivo, voltado à ampliação da transparência na fiscalização de trânsito e à promoção da segurança viária.

As ações decorrentes da proposição, como a implantação da sinalização horizontal, poderão ser executadas pelos órgãos municipais competentes no âmbito de suas atribuições regulares, utilizando contratos já existentes de manutenção viária e recursos previamente alocados para sinalização urbana.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 322/2019.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator